



Publicação por Afixação no Pannel de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em 05/05/2021

## LEI MUNICIPAL Nº 1973/2021

De 05 de Maio de 2021

Servidor: Matrícula  
Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

**Autoriza Prorrogar Contrato decorrente da Lei Municipal nº 1680/2017, nº 1728/2017, nº 1832/2019 e nº 1912/2020, que Autorizou o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial para a Função de ARTESÃ e dá Outras Providências.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais **12 (doze) meses** a vigência do contrato firmado decorrente da Lei Municipal 1680/2017 de 17 de Março de 2017, Lei Municipal 1728/2017 de 26 de Setembro de 2017, Lei Municipal Nº1832/2019, de 16 de abril de 2019 e Lei Municipal nº 1912/2020, de 26 de Maio de 2020, a qual Autorizou o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial para a Função de **ARTESÃ**.

**Parágrafo Único** - A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, é pelo mesmo período estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal 1680/2017 de 17 de Março de 2017, Lei Municipal 1728/2017 de 26 de Setembro de 2017, Lei Municipal Nº1832/2019, de 16 de abril de 2019 e Lei Municipal nº 1912/2020, de 26 de Maio de 2020, ficando o período de vigência para aditamento ao contrato a contar de **02 de Maio de 2021 a 01 de Maio de 2022**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:



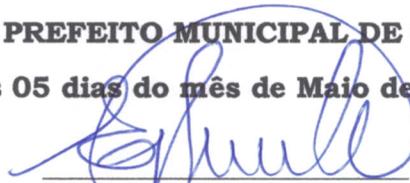
Órgão: 08 - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade Orçamentária: 08.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2.022 Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais e Manutenção Atividades - NAAB.  
Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.05.00 CONTRAT. TEMPO DETERMINADO DEMAIS PROFISSIONAIS  
Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS  
Elemento Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
Fonte de Recurso: 40 ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde  
Fonte de Recurso: 4011 4011 Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio a Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas

Órgão: 08 - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade Orçamentária: 08.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2.023 Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais e Manutenção Atividades - Oficinas Terapêuticas  
Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.05.00 CONTRAT. TEMPO DETERMINADO DEMAIS PROFISSIONAIS  
Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS  
Elemento Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
Fonte de Recurso: 40 ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde  
Fonte de Recurso: 4011 4011 Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio a Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

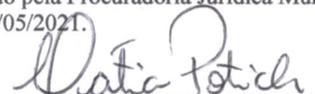
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

**Aos 05 dias do mês de Maio de 2021**



**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 05/05/2021.



**Cátia Carina Potrich**  
Procuradora do Município  
OAB/RS Nº 83.211

Estado do Rio Grande do Sul  
*Secretaria de Administração*



**MENSAGEM Nº028/2021**

**Cerro Branco-RS, 26 de Abril de 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza Prorrogar Contrato decorrente da Lei Municipal nº 1680/2017, nº 1728/2017, nº 1832/2019 e nº 1912/2020, que Autorizou o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial para a Função de ARTESÃ e dá Outras Providências.**

O presente projeto visa a prorrogação da contratação, por prazo determinado, de **ARTESÃ**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, por mais **12 (doze) meses** a vigência do contrato, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Considerando a **RESOLUÇÃO Nº 403/11 – CIB/RS** que Cria os Núcleos de Apoio à Atenção Básica (NAAB) – saúde mental, dentro da Política Estadual da Atenção Básica. Núcleo este, que a Secretaria Municipal de Saúde tem instituído.

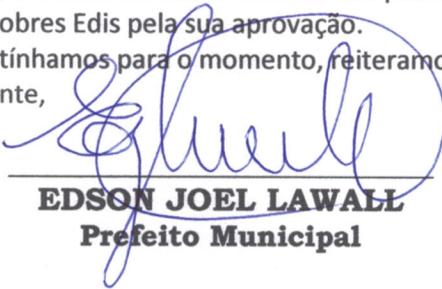
Considerando que é de responsabilidade do gestor público municipal a manutenção do serviço e da equipe técnica mínima para funcionamento.

O NAAB – saúde mental, é constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuam em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família e das Unidades Básicas de Saúde, através do apoio matricial às equipes, do compartilhamento de ações de promoção em saúde nos territórios e da construção da rede de saúde e intersetorial dos municípios e região.

E, pelo excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pela profissional contratada, solicitamos a autorização para renovação do referido contrato, para que o Município possa continuar prestando os serviços para a população que dele necessita.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.  
Atenciosamente,

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Senhor:  
BRUNO LUCIANO RADTKE  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS  
R. 03/05/2021  
V. 08  
VC 00  
ABS: 00  
ASSINATURA DO PREVIDOR